



PARECER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026 de Autoria do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre o Plano de Cargos em Comissão do Poder Executivo do Município de Sabará”.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 007/2026 visa reestruturar o Plano de Cargos em Comissão do Município, em resposta direta a determinações judiciais (Processo nº 0032440-72.2014.8.13.0567) e à necessidade de modernização administrativa. A proposta estabelece novas atribuições, quantitativos e níveis hierárquicos para os cargos de livre nomeação e exoneração.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E CONFLUÊNCIA COM O TCEMG

1. Observância ao Art. 37, V da CF e Súmula Vinculante nº 13: O projeto atende ao requisito constitucional de que cargos comissionados destinam-se apenas às funções de **direção, chefia e assessoramento**. O TCEMG, em consonância com o STF, exige que as leis municipais descrevam de forma clara e objetiva as atribuições de cada cargo, evitando-se funções meramente técnicas ou burocráticas. O PLC em tela cumpre este requisito ao vedar expressamente tais práticas no Art. 2º.



2. Descritivo de Atribuições (Enunciado de Súmula TCEMG):

O TCEMG tem reiteradamente multado gestores e declarado a inconstitucionalidade de cargos cujas leis criadoras são genéricas. Este PLC detalha especificamente as competências de cada nível:

- **Direção Superior:** Condução estratégica e política.
- **Direção Administrativa:** Coordenação de fluxos e supervisão de rotinas.
- **Chefia Setorial:** Gestão de unidades específicas e equipes.
- **Assessoramento Estratégico:** Suporte técnico para tomada de decisão, sem atos decisórios próprios.

3. Fortalecimento do Controle Interno: A estruturação da Controladoria-Geral do Município (Art. 19 a 31) reflete a recomendação do TCEMG para que as controladorias tenham braços específicos de auditoria, correição e transparência. A existência de cargos como o de "Diretor de Auditoria e Gestão de Riscos" é vital para a conformidade das contas municipais perante o Tribunal.

4. Segurança Jurídica e Transição (Anexo II): A inclusão da **Tabela de Correlação Parcial** evita o vácuo jurídico no enquadramento de servidores apostilados, garantindo a continuidade administrativa e prevenindo passivos judiciais, ponto sempre observado nas auditorias de pessoal do TCEMG.

III - DA EMENDA SUPRESSIVA

Apresento a emenda supressiva, para dar nova redação ao artigo 1^o, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1o) Esta Lei dispõe sobre a criação e a organização dos cargos em comissão destinados ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Poder Executivo



Municipal, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, para atendimento às necessidades de gestão da estrutura administrativa municipal.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

O PLC nº 007/2026 supera o modelo de cargos "vazios" ou puramente políticos, trazendo uma estrutura técnica robusta que protege o Município contra futuras sanções do Tribunal de Contas e do Ministério Público. A adequação é imperativa para evitar o descumprimento de ordem judicial e garantir a eficiência da máquina pública.

Diante do exposto, manifesto meu voto pela **APROVAÇÃO** do projeto em regime de urgência, conforme solicitado, por estar em estrita consonância com a Constituição Federal e a jurisprudência administrativa do TCEMG.

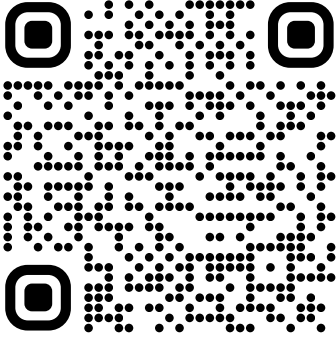
Sala das Sessões, 24 de abril de 2026.

Hamilton A
Hamilton Alves

Vereador e Relator



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/08d6634de7dd9724afedd4ca5f8a475b8fdd75a2639d1843d>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

2be9f060c83f89a52237e595c11
 69e7777a0b70b3ec01e7772a803
 cf9a36f7e7 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Hamilton Luiz Alves
 752.144.746-87
 Signatário

Trilha de auditoria

- 26/04/2026 21:55 **Hamilton Luiz Alves** (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 2be9f060c83f89a52237e595c1169e7777a0b70b3ec01e7772a803cf9a36f7e7
- 26/04/2026 21:55 **Hamilton Luiz Alves** (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.20.108.170 Porta: 54465
- 26/04/2026 21:55 **Hamilton Luiz Alves** (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) assinou o documento

Endereço de IP: 187.20.108.170	Navegador: Safari/26.4	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 54465	Arquitetura: ARM64	Precisão: 5km+
SO: iOS 18_7	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -19.8864, -43.8067